

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Processo nº: 112.010/2021

Objeto: Contratação de publicação no Diário Oficial da União - DOU

EMENTA: Contratação de publicação no Diário Oficial da União. Inexigibilidade de licitação. Inviabilidade de competição. Legalidade do procedimento.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo para contratação da Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União (DOU) de matérias de interesse do Município de Serra Caiada/RN.

Cabe a esta procuradoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a inscrição mediante inexigibilidade de licitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

O artigo 25, da Lei 8.666/93 assim dispõe, in verbis:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Grifos acrescidos).

Portanto, constando-se que a contratação ora analisada se refere a órgão que detém a competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3, conforme dispõem o inciso I do art. 26 do anexo I, do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, conclui-se pelo seu enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no *caput*, do artigo 25, da Lei de Licitações, isto é, na **inviabilidade de competição**.

Em tempo, ao se analisar os autos, observa-se que consta dos autos prévia informação do preço do serviço a ser contratado, assim como comprovação de que o valor cobrado está compatível com a quantia cobrada pela Contratada de outros órgãos públicos, na medida em que os valores foram definidos pela Portaria nº 20 IN, de 1º de fevereiro de 2017.

III - DA CONCLUSÃO

Isto posto, verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo nº 112.010/2021, destinado a contratação da Imprensa Nacional, está de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, em especial ap art. 25,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56 Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: <u>pmserracaiada@gmail.com</u>



salvo melhor juízo, opinamos pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Com finalidade meramente consultiva, esse é o nosso parecer.

Serra Caiada/RN, 02 de fevereiro de 2021.

Ednaldo Patrício da Silva Procurador Municipal